

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROINDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO.

AUTORIA: VEREADORAS

VIVIAN THIEL RICKES ROSA – PSDB

LETÍCIA SANTOS - PSDB

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROINDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO.

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar e Agroindústrias que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Morro Redondo e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Turismo de Morro Redondo.

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da

agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º Na Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústrias poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II – bebidas, licores;
- III - doces e salgados;
- IV - frios e derivados;
- V - peixes vivos;
- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - flores naturais e artesanato;
- VIII - geleias, mel;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

- I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria;
- II – promover o cadastramento dos feirantes;
- III – realizar a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria;
- IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.
- V – poderá o poder executivo ajudar em eventual transporte.

Parágrafo Único - Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Art. 6º Compete ao feirante:

- I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.
- VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústrias;
- X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º É vedado ao feirante:

- I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria;
- IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;
- VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º Na Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º A Feira Livre Municipal de Morro Redondo da Agricultura Familiar e Agroindústria ocorrerá em datas, locais e horários definido pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Morro Redondo, 03 de fevereiro de 2023.

Vivian T. Rickes (PSDB)

Letícia Santos (PSDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular e organizar Feiras Municipais Livres da Agricultura Familiar e Agroindústrias para que os mesmos

possam comercializar seus produtos de gêneros alimentícios e artesanatos.

Como objetivo secundário e não menos importante, este projeto visa aproximar os produtores da comunidade em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias.

As Feiras poderão ocorrer em dia e local específicos definidos posteriormente pelo Poder Executivo e também nos eventos do município.

Outro objetivo seria demonstrar a diversidade que representam as tradições culinárias, costumes e artesanatos da região, incentivando os Produtores a permanecerem na agricultura familiar.

Diante disso, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Morro Redondo, 03 de Fevereiro de 2023

Vivian T. Rickes (PSDB)

Letícia Santos (PSDB)